



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

LEI N.º 092/03.

SÚMULA: DETERMINA LOCAL, DIA E HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, BEM COMO REPASSE FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO DO MESMO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena,, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica determinado a sala 02 do Centro Administrativo, localizado na Avenida Brasil, 107, neste Município de Nova Santa Helena - MT para funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – O horário para atendimento ao Público será das 8:00 Horas às 11:30 Horas e das 13:00 Horas às 17:00 Horas de Segunda a Sexta-Feira..

Artigo 2º - Igualmente fica autorizado ao Conselho Tutelar um repasse financeiro no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais para o pagamento de jetons aos Conselheiros, conforme determinação do próprio Conselho, e posterior prestação de contas ao Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 18 de Março de 2003.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/03/03 à 18/04/03